

## TERMO DE PARCERIA

### PROJETO UNIDOS PELA PAZ NAS ESCOLAS

**CONSIDERANDO** que o regime de proteção integral à criança e ao adolescente, instituído pela Constituição Federal e pelo ECA (artigo 1º), põe em evidência a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público em assegurar os direitos da criança e do adolescente, conferindo-lhes proteção especial;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que tem ocorrido, com certa frequência, a prática de atos infracionais e/ou de indisciplina nas dependências das escolas, sem que as direções tenham segurança do procedimento a ser adotados em tais situações;

**CONSIDERANDO** que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas, sem que educadores, alunos e pais consigam distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento



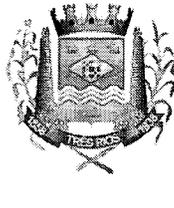
da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

**CONSIDERANDO** que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

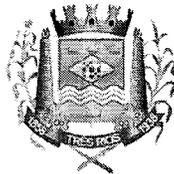
**CONSIDERANDO** que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, do Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

**CONSIDERANDO** que o art. 103, da Lei 8.069/90, dispõe que *"considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal"*;



**CONSIDERANDO** que o conceito de indisciplina é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, disciplina significa Regime de ordem imposta ou livremente consentida, Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, Observância de preceitos ou normas, Submissão a um regulamento; e que indisciplina significa Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião; e que Içami Tiba define disciplina como (o) conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), características relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

**CONSIDERANDO** que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas; No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente. No segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, *"seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (deprecação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que sem disciplina há poucas chances de se levar a bom termo o processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples*



*boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”;*

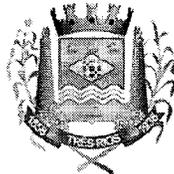
**CONSIDERANDO** que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional de desacato, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

**CONSIDERANDO** que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato disciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

**CONSIDERANDO** que ao ato infracional praticado por criança (de 0 a 12 anos incompletos) corresponderão às medidas previstas no art. 101 do ECA (art. 105 da Lei 8.069/90) e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente (de 12 a 18 anos incompletos), a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112, da mesma lei;

**CONSIDERANDO** que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, ao ato de indisciplina, aplicam-se as sanções disciplinares previstas no regimento escolar, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;



**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita nas escolas públicas, oriunda da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade, nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de inserção de normas de convivência nos Regimentos Escolares, devendo tais normas serem construídas, trabalhadas e conhecidas pelos segmentos da escola, mediante aprovação das normas de convivência pelo Conselho Escolar ou instância similar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação de profissionais da rede escolar em práticas restaurativas, como alternativa de enfrentamento da violência escolar;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo da violência nas instituições de ensino da rede pública de Três Rios e a necessidade das autoridades locais reunirem esforços e traçarem estratégias visando ao combate da violência escolar, com o objetivo de fortalecer o processo de aprendizagem;

**CONSIDERANDO**, especialmente, as informações que chegaram ao conhecimento do Ministério Público, que deram ensejo a instauração do Inquérito Civil Público nº 014/2014, no sentido de que o Colégio Walter Franklin,



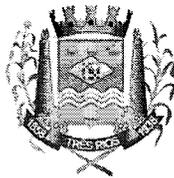
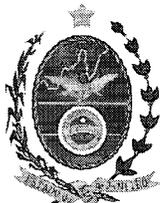
virou ponto de venda de drogas, liderado, especialmente, pelos alunos do EJA – Escola de Jovens e Adultos, que ultrapassam as barreiras físicas da escola para exercer o tráfico de drogas no interior das salas de aula, já que os entorpecentes são arremessados pelas respectivas janelas;

**CONSIDERANDO** a recente apreensão de 04 armas brancas nas dependências do Colégio Walter Franklin;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma **ação conjunta**, a fim de ampliar a capacidade das escolas em buscar soluções para a prevenção e enfrentamento da violência presente no cotidiano das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir reflexão e ações compartilhadas com todos os atores envolvidos no processo de aprendizagem, com o fim de criar ambiente plenamente favorável para o protagonismo do bem, da paz e da ordem, onde o futuro esteja ao alcance de todos;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado pela Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios, Dra. Flávia Meschick de Carvalho Vieira, o **PODER JUDICIÁRIO**, representado pela Juíza de Direito titular da Vara de Família, da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Três Rios, Dra. Mara Grumbach Mendonça, o **MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, representado pelo Prefeito, Vinícius Farah, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por sua Secretária, Carla Nasser Monnerat, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS**, representado por seu Secretário, Alexandre Mansur, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representada pela Delegada de Polícia titular da 108ª Delegacia de Polícia, Dra. Cláudia Tereza Nardy Abbud, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representada pelo Comandante do 38º BPM, JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR,



## RESOLVEM

firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, inaugurando, assim, o **PROJETO “UNIDOS PELA PAZ NAS ESCOLAS”**, estabelecendo, para tanto, as seguintes cláusulas:

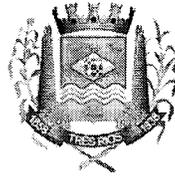
### DO OBJETO:

**Cláusula Primeira:** O presente termo de parceria visa estabelecer procedimento operacional a ser seguido por todos os parceiros nos casos da prática de ato de indisciplina e/ou ato infracional por crianças/adolescentes no interior das instituições de ensino da rede pública do Município de Três Rios.

§1º - Este termo tem por objetivo, igualmente, a redução dos índices de criminalidade escolar, por meio de estabelecimento de diretrizes, metas e ações estratégicas a serem executadas pelos parceiros no âmbito das suas atribuições.

### DA INCLUSÃO DE NORMAS DE CONVIVÊNCIA NO REGIMENTO ESCOLAR

**Cláusula Segunda:** O Município de Três Rios, por meio da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, incluirá normas de convivência no Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino da rede pública, estabelecendo as sanções disciplinares e o procedimento para sua aplicação, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.



**DA ALOCAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES ORIUNDOS DO PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança – NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO PREVENIR A OCORRÊNCIA DE ATOS INFRACIONAIS E GARANTIR A PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR**

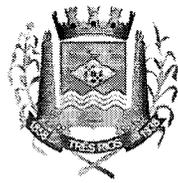
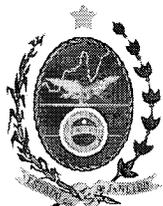
**Cláusula Terceira:** O Município de Três Rios, com auxílio da Polícia Militar, por força do Convênio de Cooperação celebrado entre estes parceiros – **PROEIS-**, alocará **policiais militares nas unidades escolares** em que tal presença se fizer necessária em razão da maior quantidade de alunos e do nível de violência, especialmente, na sede da instituição de ensino que abrigar as classes da EJA – Escola de Jovens e Adultos.

§1º - **A presença dos policiais militares se dará em quantidade necessária para prevenir a ocorrência de atos de violência e vandalismo pelos alunos e garantir a paz no ambiente escolar, desde que tal número nunca seja inferior a dois policiais militares por escola, seguindo a seguinte rotina de patrulhamento escolar:**

**ROTINA DE PATRULHAMENTO ESCOLAR**

- Posicionar-se todos os dias no portão de acesso dos estudantes (horários de entrada e saída).
- Durante os intervalos, acompanhar, à distância, a movimentação dentro e fora da escola.
- No período em que os alunos estiverem em aula, fazer ronda no pátio e arredores da escola.

§2º - Os policiais militares estarão autorizados a ingressar nas dependências da instituição de ensino, nos termos do disposto no §1º, bem como para fazer cessar a prática de ato infracional, especialmente, nos casos em que a conduta for praticada com violência ou grave ameaça contra a pessoa e



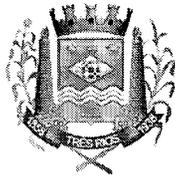
sempre mediante provocação da direção da escola, restaurando, assim, a paz no ambiente escolar.

§3º - A **revista pessoal** em alunos será admitida apenas e tão somente quando houver fundadas suspeitas de que alguém oculte consigo arma proibida ou os seguintes objetos: a) coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; b) instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; c) armas e munições, além de quaisquer instrumentos utilizados na prática de ato infracional/crime ou destinados a fim delituoso e d) substâncias entorpecentes.

#### **DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ATOS INFRACIONAIS NO AMBIENTE ESCOLAR**

**Cláusula Quarta:** No caso de **ato infracional** praticado nas dependências da unidade de Ensino ou fora dela, em atividade extraclasse realizada pela instituição e sob sua responsabilidade, os pais e/ou responsáveis deverão ser imediatamente comunicados e convidados a comparecer no local do fato, oportunidade em que o aluno, adolescente entre 12 e 18 anos de idade, e seu responsável serão encaminhados à Delegacia de Polícia, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

§1º - **Se o ato infracional for praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, além dos pais e/ou responsáveis, o adolescente será imediatamente apreendido e conduzido para a Delegacia de Polícia pela Polícia Militar, devendo o adolescente ser conduzido acompanhado pelos pais e/ou responsáveis ou pelo Conselho Tutelar quando aqueles não estiverem presentes.**



§2º - Na hipótese do **não comparecimento imediato dos pais e/ou responsáveis**, o aluno deverá ser encaminhado à Delegacia de Polícia acompanhado pelo Conselho Tutelar e, em qualquer hipótese, **acompanhado pelo diretor da unidade de ensino ou por funcionário por ele indicado**.

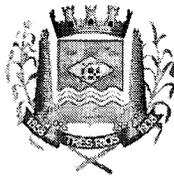
§3º - O **registro de ocorrência do ato infracional** conterá descrição pormenorizada do fato, a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento e endereço completo), a indicação precisa da data, horário e local dos fatos, dos nomes dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS e testemunhas (ex.: professor ou funcionário que presenciou, com qualificação completa), bem como informação sobre eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros.

§4º - A lavratura do registro de ocorrência não dispensará a adoção das providências disciplinares a serem tomadas pela escola, nos termos do regimento interno.

§5º - Adotadas as medidas cabíveis pela autoridade policial e, não sendo hipótese de imediata liberação mediante termo de entrega e responsabilidade aos pais ou responsáveis, a autoridade policial encaminhará o adolescente em conflito com a lei ao Ministério Público, que procederá à sua oitiva informal, nos moldes do artigo 179, do ECA, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, a critério do Promotor de Justiça.

§6º - Além do adolescente e de seus responsáveis, é **facultada a presença de um representante da escola ou da Secretaria de Educação à oitiva informal**, com a finalidade de aprimoramento do diálogo entre o Ministério Público e a comunidade escolar, cabendo sugestões quanto à eventual medida a ser aplicada.

§8º - São considerados **atos infracionais graves**, aqueles praticados com violência ou grave ameaça contra a pessoa, o tráfico de drogas,



porte de arma, porte de explosivos ou bombas caseiras, dano ao patrimônio público, dentre outros descritos no Código Penal e na Legislação Penal Especial.

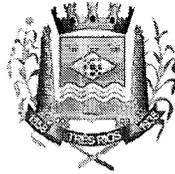
§9º - A Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário darão tramitação prioritária e célere aos procedimentos para apuração de atos infracionais praticados no interior das unidades de ensino, devendo constar tal ressalva nas capas dos respectivos procedimentos.

<b>DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NÃO RESTRITIVAS DE LIBERDADE</b>
--

**Cláusula Quinta:** O Ministério Público e o Poder Judiciário darão **prioridade na aplicação de medidas socioeducativas e de proteção** que possam ser **cumpridas no próprio estabelecimento escolar** onde foi praticado o ato infracional, desde que a medida seja proporcional e adequada ao ato praticado e que o ato não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça contra a pessoa.

§1º - A **Secretaria Municipal de Educação e a direção da escola** onde o ato infracional foi praticado ficarão responsáveis pela **fiscalização do cumprimento da medida socioeducativa**, quando a sua execução se der no âmbito escolar, conforme determinação do Poder Judiciário, ouvido sempre o Ministério Público.

§2º - A Delegacia de Polícia local também disponibilizará vagas para cumprimento de medidas socioeducativas não restritivas de liberdade, especificamente, para cumprimento de prestação de serviços à comunidade, mediante cumprimento de trabalho administrativo na sede da 108ª Delegacia de Polícia, cuja fiscalização ficará a cargo da autoridade policial.



## DO RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS

**Cláusula Sexta:** Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade judiciária poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima e, havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

## DO ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA – DESVIO DE CONDUTA - E MEDIDAS APLICÁVEIS

**Cláusula Sétima:** Tratando-se de desvio de conduta praticado por criança (pessoa de 0 a 12 anos incompletos), o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101, do ECA, cujo relatório deverá conter resumo detalhado dos fatos, bem como as informações sobre o aluno constantes nos registros escolares.

## DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ESCOLA QUANDO DA PRÁTICA DE ATO DE INDISCIPLINA

**Cláusula Oitava:** As providências referidas na Cláusula Quarta devem ser tomadas, independentemente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente em conflito com a lei, que cometeu ato infracional na escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela unidade escolar.



§1º - Em se tratando de ato de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo será sempre da própria escola.

§2º - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§3º - A infração disciplinar deve estar prevista no Regimento Escolar, cujo procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância do disposto no 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AOS ATOS DE INDISCIPLINA E/OU ATOS INFRACIONAIS**

**Cláusula Nona:** Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§1º - Em qualquer hipótese, **os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados**, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar (conforme art. 53, parágrafo único, e art. 129, inciso IV, ambos da Lei nº 8.069/90).



§2º - A unidade escolar deverá abrir um **livro próprio** para o registro de todas as ocorrências tratadas no presente termo de parceria.

§3º - A prática de atos infracionais ou de indisciplina **não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes envolvidos**, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme art. 100 da Lei nº 8.069/90).

**Cláusula Décima:** Em se tratando de ato de indisciplina ou não sendo grave o ato infracional praticado e, **não se tratando de reiteração**, as escolas priorizarão a solução do conflito no âmbito escolar, que deverá ser apreciado na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com observância, ainda, do que dispõem as Diretrizes para Organização Disciplinar Discente.

**GUIA DE AÇÕES PARA AS UNIDADES DE ENSINO E ARTICULAÇÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A REDE DE PROTEÇÃO INFANTO JUVENIL**

**Cláusula Décima Primeira** – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do **binômio direitos x deveres**, inculcando em todos, noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu art.



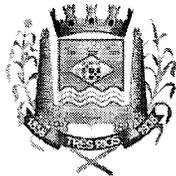
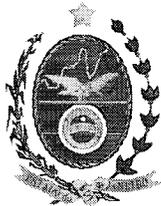
205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu art .53, “caput”), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Declaração Universal de Direitos Humanos, **promovendo a cultura da paz nas escolas.**

**Cláusula Décima Segunda** – Como medida preventiva, os pais dos alunos deverão ter conhecimento, no ato da matrícula, do documento “Diretrizes para a Organização Disciplinar Discente” e do Regimento Escolar, a fim de que tomem ciência dos direitos e deveres dos alunos e se conscientizem de suas responsabilidades perante a Escola.

**Cláusula Décima Terceira** - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação (conforme art. 86 da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, “caput”, da Constituição Federal.

#### **DAS AÇÕES CONJUNTAS – PLANO DE TRABALHO**

**Cláusula Décima Quarta** – Além das ações e dos procedimentos previstos nas cláusulas anteriores, serão desenvolvidas pelos parceiros ações complementares para implementação do Projeto UNIDOS PELA PAZ NAS ESCOLAS, cujas metas e ações serão previstas no Plano de Trabalho, que será



elaborado pela Secretaria de Educação e, posteriormente, submetido à apreciação e ao crivo dos demais parceiros.

§1º - As etapas de execução e individualização das ações de cada parceiro serão estabelecidas no referido Plano de Trabalho.

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Quinta** – As ações destinadas à implementação deste termo de parceria serão executadas por cada um dos parceiros, neste ato devidamente representados, a fim de garantir o cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, bem como das ações e metas indicadas no Plano de Trabalho.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

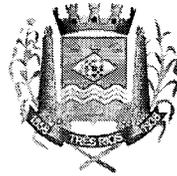
**Cláusula Décima Sexta** – O presente termo terá validade a partir do dia 10 de março de 2014, permanecendo os seus efeitos até que haja manifestação em contrário por qualquer dos signatários, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Sétima** – O presente termo poderá ser alterado ou reavaliado a qualquer momento, mediante convenção das partes signatárias.

**Cláusula Décima Oitava** – As atividades previstas neste Termo de Parceria serão financiadas por recursos próprios de cada parceiro, inseridas no âmbito de suas atribuições e competências.

**Cláusula Décima Nona** - Ficam as partes assim ajustadas, comprometendo-se ao fiel cumprimento das cláusulas ora previstas.

Três Rios, 10 de março de 2014.



Promotora de Justiça:

*[Assinatura]*  
Flavia Meschick de Carvalho  
Promotora de Justiça

Juíza de Direito:

*[Assinatura]*  
Comandante

Município de Três Rios:

*[Assinatura]*

Delegada de Polícia:

*[Assinatura]*

Comandante do 38° BPM:

*[Assinatura]*